



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SÚMULA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR  
BRASÍLIA-DF, 09 DE JULHO DE 2024

**PRESENCAS**

CONSELHO DIRETOR	
Presidente	Eng. Telecom. <b>Vinicius Marchese Marinelli</b>
Vice-Presidente	Eng. Eletric. <b>Evânio Ramos Nicoleit</b>
Diretor	Eng. Eletric. <b>Marcos da Silva Drago</b>
Diretor	Eng. Agr. <b>Álvaro João Bridi</b>
Diretor	Eng. Ftal. <b>Nielsen Christianni</b>
Diretor	Eng. Agr. <b>Francisco Lira</b>
Diretor	Eng. Mec. <b>Lucas Carneiro</b>

**1- ORDEM DOS TRABALHOS**

- Art. 133. c/c o art. 177 da Resolução nº 1.015, de 2006, com as devidas adaptações:
- Verificação do quórum;
- Apresentação da pauta;
- Leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior:

- **5ª Reunião Ordinária (0979249) - APROVADA. UNANIMIDADE.**

- Definição da ordem de prioridade dos relatos;
- Relato, discussão e apreciação das matérias; e
- Apreciação das matérias apresentadas extras à pauta,

**2 - INFORMES**

Eng. Telecom. **Vinicius Marchese Marinelli** - Alteração dos horários das reuniões do Conselho Diretor a partir do mês de setembro (10h30).

**3 - AD REFERENDUM**

<b>3.01</b>	<b>Referência:</b>	00.003643/2023-18
	<b>Interessado:</b>	Confea
	<b>Assunto:</b>	Portaria 269 (0980406) - Aprova, <i>ad referendum</i> do Conselho Diretor, a 2ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2024. Encaminha os autos à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS, para apreciação, consoante o disposto no art. 43 da Resolução n.º 1.138, de 06 de julho de 2023; e determina providências.
	<b>Origem:</b>	PRESI
	<b>Relator(a):</b>	Eng. Telecom. <b>Vinicius Marchese Marinelli</b>
	<b>Conclusão:</b>	<b>Decisão CD 065 (1000896):</b> por unanimidade:  Referendar a Portaria 269 (0980406), de 06 de junho de 2024, que aprovou, <i>ad referendum</i> do Conselho Diretor, a 2ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2024, passando o valor do Orçamento de R\$ 455.282.405,28 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil quatrocentos e cinco reais e vinte e oito centavos) para R\$ 485.054.823,51 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), conforme a Informação 39 (0979365), Mensagem PRES 0980285 e demais documentos que instruem o Processo 00.003643/2023-18.

<b>3.02</b>	<b>Referência:</b>	00.003239/2024-17																		
	<b>Interessado:</b>	Comissão Temática de Harmonização Interconselhos - CTHI																		
	<b>Assunto:</b>	Portaria 270 (0980889) - Aprova <i>ad referendum</i> do Conselho Diretor, o Plano de Trabalho e o Calendário de Reuniões Ordinárias da Comissão Temática de Harmonização Interconselhos - CTHI para o exercício 2024																		
	<b>Origem:</b>	PRESI																		
	<b>Relator(a):</b>	Eng. Telecom. <b>Vinicius Marchese Marinelli</b>																		
	<b>Conclusão:</b>	<b>Decisão CD 066 (1000904):</b> por unanimidade:  1) Referendar a Portaria 270 (0980889), de 07 de junho de 2024, que aprovou, <i>ad referendum</i> do Conselho Diretor, o Plano de Trabalho conforme o Anexo I da Súmula da Reunião de Instalação (SEI 0978408); e o Calendário de Reuniões Ordinárias da Comissão Temática de Harmonização Interconselhos - CTHI para o exercício 2024, nos termos da Deliberação 135 (0980372):  <table border="1"><thead><tr><th>Reunião</th><th>Data</th><th>Local</th></tr></thead><tbody><tr><td>Instalação</td><td>3 a 4 de junho de 2024 (definida pelo coordenador)</td><td>Brasília-DF</td></tr><tr><td>1ª Reunião</td><td>4 a 5 de julho de 2024</td><td>Brasília-DF</td></tr><tr><td>2ª Reunião</td><td>1º a 2 de agosto de 2024</td><td>Brasília-DF</td></tr><tr><td>3ª Reunião</td><td>4 a 5 de setembro de 2024</td><td>Brasília-DF</td></tr><tr><td>4ª Reunião</td><td>31 de outubro a 1º de novembro de 2024</td><td>Brasília-DF</td></tr></tbody></table>	Reunião	Data	Local	Instalação	3 a 4 de junho de 2024 (definida pelo coordenador)	Brasília-DF	1ª Reunião	4 a 5 de julho de 2024	Brasília-DF	2ª Reunião	1º a 2 de agosto de 2024	Brasília-DF	3ª Reunião	4 a 5 de setembro de 2024	Brasília-DF	4ª Reunião	31 de outubro a 1º de novembro de 2024	Brasília-DF
Reunião	Data	Local																		
Instalação	3 a 4 de junho de 2024 (definida pelo coordenador)	Brasília-DF																		
1ª Reunião	4 a 5 de julho de 2024	Brasília-DF																		
2ª Reunião	1º a 2 de agosto de 2024	Brasília-DF																		
3ª Reunião	4 a 5 de setembro de 2024	Brasília-DF																		
4ª Reunião	31 de outubro a 1º de novembro de 2024	Brasília-DF																		

2) Encaminhar os autos à Superintendência de Integração do Sistema - SIS, para as providências decorrentes,

<b>3.03</b>	<b>Referência:</b>	00.002765/2024-60																		
	<b>Interessado:</b>	Comissão Temática de Qualidade do Ar Interior (CTQAI)																		
	<b>Assunto:</b>	Portaria 298 (0993937) - Aprova, <i>ad referendum</i> do Conselho Diretor, o Plano de Trabalho e o Calendário de Reuniões Ordinárias da Comissão Temática Qualidade do Ar Interior - CTQAI para o exercício 2024, nos termos da Deliberação 1060 (0990926) e Súmula CTQAI 0978118; e determina providências.																		
	<b>Origem:</b>	CEEP																		
	<b>Relator(a):</b>	Eng. Telecom. <b>Vinicius Marchese Marinelli</b>																		
	<b>Conclusão:</b>	<p><b>Decisão CD 067 (1000910):</b> por unanimidade:</p> <p>1) Referendar a Portaria 298 (0993937), de 03 de julho de 2024, que aprovou, <i>ad referendum</i> do Conselho Diretor, o Plano de Trabalho e o Calendário de Reuniões Ordinárias da Comissão Temática Qualidade do Ar Interior - CTQAI para o exercício 2024, nos termos da Deliberação 1060 (0990926) e Súmula CTQAI 0978118:</p> <table border="1"><thead><tr><th>Reunião</th><th>Data</th><th>Local</th></tr></thead><tbody><tr><td>Instalação</td><td>3 a 4 de junho de 2024</td><td>Brasília-DF</td></tr><tr><td>1ª Reunião</td><td>31 de julho e 1º de agosto de 2024</td><td>Brasília-DF</td></tr><tr><td>2ª Reunião</td><td>19 e 20 de setembro de 2024</td><td>Brasília-DF</td></tr><tr><td>3ª Reunião</td><td>14 e 15 de outubro de 2024</td><td>Brasília-DF</td></tr><tr><td>4ª Reunião</td><td>30 e 31 de outubro de 2024</td><td>Brasília-DF</td></tr></tbody></table> <p>2) Encaminhar os autos à Superintendência de Integração do Sistema - SIS, para as providências decorrentes,</p>	Reunião	Data	Local	Instalação	3 a 4 de junho de 2024	Brasília-DF	1ª Reunião	31 de julho e 1º de agosto de 2024	Brasília-DF	2ª Reunião	19 e 20 de setembro de 2024	Brasília-DF	3ª Reunião	14 e 15 de outubro de 2024	Brasília-DF	4ª Reunião	30 e 31 de outubro de 2024	Brasília-DF
Reunião	Data	Local																		
Instalação	3 a 4 de junho de 2024	Brasília-DF																		
1ª Reunião	31 de julho e 1º de agosto de 2024	Brasília-DF																		
2ª Reunião	19 e 20 de setembro de 2024	Brasília-DF																		
3ª Reunião	14 e 15 de outubro de 2024	Brasília-DF																		
4ª Reunião	30 e 31 de outubro de 2024	Brasília-DF																		

<b>3.04</b>	<b>Referência:</b>	00.000185/2024-38																		
	<b>Interessado:</b>	Grupo de Trabalho de Engenharia de Avaliações e Perícias - GTEAP																		
	<b>Assunto:</b>	Portaria 302 (0995801) - Aprova, <i>ad referendum</i> do Conselho Diretor, o Plano de Trabalho e o Calendário de Reuniões Ordinárias do Grupo de Trabalho de Engenharia de Avaliações e Perícias - GTEAP para o exercício 2024.																		
	<b>Origem:</b>	CEEP																		
	<b>Relator(a):</b>	Eng. Telecom. <b>Vinicius Marchese Marinelli</b>																		
	<b>Conclusão:</b>	<p><b>Decisão CD 068 (1000921):</b> por unanimidade:</p> <p>1) Referendar a Portaria 302 (0995801), de 04 de julho de 2024, que aprovou, <i>ad referendum</i> do Conselho Diretor, o Plano de Trabalho e o Calendário de Reuniões Ordinárias do Grupo de Trabalho de Engenharia de Avaliações e Perícias - GTEAP para o exercício 2024, nos termos da Deliberação 1059 (0990920) e Súmula GT-EAP 0984958:</p> <table border="1"><thead><tr><th>Reunião</th><th>Data</th><th>Local</th></tr></thead><tbody><tr><td>Instalação</td><td>12 e 13 de junho de 2024</td><td>Brasília-DF</td></tr><tr><td>1ª Reunião</td><td>29 e 30 de julho de 2024</td><td>Brasília-DF</td></tr><tr><td>2ª Reunião</td><td>20 e 21 de agosto de 2024</td><td>Brasília-DF</td></tr><tr><td>3ª Reunião</td><td>16 e 17 de setembro de 2024</td><td>Brasília-DF</td></tr><tr><td>4ª Reunião</td><td>14 e 15 de outubro de 2024</td><td>Brasília-DF</td></tr></tbody></table> <p>2) Encaminhar os autos à Superintendência de Integração do Sistema - SIS, para as providências decorrentes,</p>	Reunião	Data	Local	Instalação	12 e 13 de junho de 2024	Brasília-DF	1ª Reunião	29 e 30 de julho de 2024	Brasília-DF	2ª Reunião	20 e 21 de agosto de 2024	Brasília-DF	3ª Reunião	16 e 17 de setembro de 2024	Brasília-DF	4ª Reunião	14 e 15 de outubro de 2024	Brasília-DF
Reunião	Data	Local																		
Instalação	12 e 13 de junho de 2024	Brasília-DF																		
1ª Reunião	29 e 30 de julho de 2024	Brasília-DF																		
2ª Reunião	20 e 21 de agosto de 2024	Brasília-DF																		
3ª Reunião	16 e 17 de setembro de 2024	Brasília-DF																		
4ª Reunião	14 e 15 de outubro de 2024	Brasília-DF																		

#### 4 - ASSUNTOS PARA DECISÃO

<b>4.01</b>	<b>Referência:</b>	00.002723/2024-29																		
	<b>Interessado:</b>	Comissão Temática Engenharia no Trânsito (CTET)																		
	<b>Assunto:</b>	Plano de Trabalho e o Calendário de Reuniões Ordinárias da Comissão Temática Engenharia no Trânsito - CTET para o exercício 2024																		
	<b>Origem:</b>	CAIS																		
	<b>Relator(a):</b>	Eng. Eletric. <b>Marcos da Silva Drago</b>																		
	<b>Conclusão:</b>	<p><b>Decisão CD 069 (1000936):</b> por unanimidade:</p> <p>1) Aprovar o Plano de Trabalho e o Calendário de Reuniões Ordinárias da Comissão Temática Engenharia no Trânsito - CTET para o exercício 2024, nos termos da Deliberação 77 (0988304) e Súmula CTET (0987707):</p> <table border="1"><thead><tr><th></th><th>Data</th><th>Local</th></tr></thead><tbody><tr><td>Instalação</td><td>17 e 18/6/2024</td><td>Brasília - DF</td></tr><tr><td>1ª Reunião Ordinária</td><td>12 e 13/8/2024</td><td>Brasília - DF</td></tr><tr><td>2ª Reunião Ordinária</td><td>5 e 6/9/2024</td><td>Brasília - DF</td></tr><tr><td>3ª Reunião Ordinária</td><td>30/9 e 1/10/2024</td><td>Brasília - DF</td></tr><tr><td>4ª Reunião Ordinária</td><td>4 e 5/11/2024</td><td>Brasília - DF</td></tr></tbody></table> <p>2) Encaminhar os autos à Superintendência de Integração do Sistema - SIS, para as providências decorrentes,</p>		Data	Local	Instalação	17 e 18/6/2024	Brasília - DF	1ª Reunião Ordinária	12 e 13/8/2024	Brasília - DF	2ª Reunião Ordinária	5 e 6/9/2024	Brasília - DF	3ª Reunião Ordinária	30/9 e 1/10/2024	Brasília - DF	4ª Reunião Ordinária	4 e 5/11/2024	Brasília - DF
	Data	Local																		
Instalação	17 e 18/6/2024	Brasília - DF																		
1ª Reunião Ordinária	12 e 13/8/2024	Brasília - DF																		
2ª Reunião Ordinária	5 e 6/9/2024	Brasília - DF																		
3ª Reunião Ordinária	30/9 e 1/10/2024	Brasília - DF																		
4ª Reunião Ordinária	4 e 5/11/2024	Brasília - DF																		

#### 5 - PARA CONHECIMENTO

<b>5.01</b>	<b>Referência:</b>	00.000600/2024-53
	<b>Interessado:</b>	Confea
	<b>Assunto:</b>	Transposições Orçamentárias - Exercício 2024

<b>Origem:</b>	SAF
<b>Relator(a):</b>	Eng. Ftal. <b>Nielsen Christianni</b>
<b>Conclusão:</b>	<p><b>Alínea "c" do item 4 (quatro) da Decisão Plenária nº 1811/2023 (0847311):</b>          (...)          4) Determinar:          a) Que as necessidades de remanejamentos orçamentários que envolvam realocação de dotação orçamentária de um Grupo de Natureza de Despesa (GND) sejam submetidos à apreciação da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema (CCSS);          b) Que as necessidades de reformulações orçamentárias sigam os trâmites previstos em resolução vigente;          c) Que a Gerência de Orçamento e Contabilidade (GOC) disponibilize todas as transposições e remanejamentos orçamentários do exercício de 2024 em processo específico para conhecimento e acompanhamento do Conselho Diretor (CD) e da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema (CCSS).          <a href="#">Conhecido, sem encaminhamentos subsequentes.</a>  <a href="#">Despacho CD 1000752</a></p>

<b>5.02</b>	<b>Referência:</b>	00.001605/2024-01
	<b>Interessado:</b>	Comitê Gestor do Programa Mulher do Sistema Confea/Crea
	<b>Assunto:</b>	Súmula da 2ª Reunião Ordinária do CG Programa Mulher
	<b>Origem:</b>	GRII
	<b>Relator(a):</b>	Eng. Eletric. <b>Marcos da Silva Drago</b>
<b>Conclusão:</b>	<p>Não foram exaradas decisões durante a reunião, conforme a Súmula GRII 0976190, tendo os autos sido encaminhados ao Conselho Diretor para conhecimento (Despacho CG Programa Mulher 0994273), notadamente quanto aos encaminhamentos do CG do Programa Mulher:</p> <p>Após discussão dos assuntos pautados, foram dados os seguintes encaminhamentos, conforme segue:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) O convite para o "<b>Dia Internacional das Mulheres na Engenharia</b>" deverá ser enviado pela GEV aos participantes, palestrantes e também aos dirigentes das seguintes entidades: SENGE-DF, CBIC, SINDUSCON, CNI, ADEMI, MÚTUA NACIONAL (e Diretorias Regionais), OAB-DF, SEBRAE DELAS, FISENGE e CNA;</li> <li>2) Consultar a agenda de cada uma das palestrantes escolhidas (Rafaela Baldi Fernandes e Sílvia Coelho) para participarem da programação da 79ª SOEA para que possam ser formalizados os convites a elas;</li> <li>3) Enviar despacho por meio do Processo SEI 00.003242/2024-31 ao Conselheiro Federal Francisco Lucas Carneiro de Oliveira solicitando a inclusão 01 (uma) representante do CDEN na composição da delegação que participará do XVI edição do Encontro Ibero-americano de Mulheres Engenheiras, Arquitetas e Agrimensoras (EIMIAA), que será realizado de 18 a 21 de novembro, em Lisboa – Portugal;</li> <li>4) Levar ao Presidente do Confea e sua diretoria o questionamento sobre os procedimentos da Comissão de Mérito quanto à avaliação dos currículos indicados para tal premiação de duas colegas mulheres pelos CREAs e cujo resultado de 2024 não contemplou nenhuma mulher;</li> <li>5) Avaliar a elaboração de projeto pelo CGPM que auxilie e sirva como suporte para promoção das iniciativas atualmente já conduzidas pelo Instituto Mulheres em Construção e pelo Projeto "A Metamorfose das Mulheres que constroem".</li> </ol> <p><a href="#">Conhecido, sem encaminhamentos subsequentes.</a>  <a href="#">Despacho CD 1001492</a></p>	

<b>6 - EXTRA PAUTA</b>
------------------------

<b>6.01</b>	<b>Referência:</b>	00.003562/2024-91
	<b>Interessado:</b>	Vinicius Marchese Marinelli
	<b>Assunto:</b>	Relatório Técnico Informativo - Reuniões de trabalho realizadas na sede da Ordem dos Engenheiros de Portugal - OEP, sobre o Termo de Reciprocidade Confea-OEP, entre os dias 21 e 24 de junho de 2024, em Lisboa - Portugal
	<b>Origem:</b>	GRII
	<b>Relator(a):</b>	Eng. Eletric. <b>Marcos da Silva Drago</b>
<b>Conclusão:</b>	<p><a href="#">Decisão CD 070 (1000942)</a>: por unanimidade:</p> <p>Propor ao Plenário do Confea:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Aprovar o Relatório Técnico e Informativo 0990318, de lavra do Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli, relativo à respectiva participação nas reuniões de trabalho sobre o Termo de Reciprocidade Confea-OEP, realizadas na sede da Ordem dos Engenheiros de Portugal - OEP, entre os dias 21 e 24 de junho de 2024, em Lisboa - Portugal; e</li> <li>2) Que o Relatório Técnico e Informativo seja publicado no Portal do Confea na internet, para que possa servir de consulta aos profissionais interessados; e</li> <li>3) Encaminhar os autos à Gerência de Relações Institucionais e Inteligência - GRII, para as providências decorrentes,</li> </ol>	

<b>6.02</b>	<b>Referência:</b>	00.001989/2024-54			
	<b>Interessado:</b>	Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - Sindecof-DF			
	<b>Assunto:</b>	Contraproposta de Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2024/2026			
	<b>Origem:</b>	GABI			
	<b>Relator(a):</b>	Eng. Agr. <b>Álvaro João Bridi</b>			
<b>Conclusão:</b>	<p><a href="#">Decisão CD 071 (1000946)</a>: por unanimidade:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Acolher, com ajustes, o Despacho SAF 0994812, de 02 de julho de 2024, ensejando na aprovação da seguinte Contraproposta de Acordo Coletivo de Trabalho no âmbito do Confea:</li> </ol> <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td><b>CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE</b></td> </tr> <tr> <td>As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 1º de maio.</td> </tr> <tr> <td><b>CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA</b></td> </tr> </table>		<b>CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE</b>	As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 1º de maio.	<b>CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA</b>
<b>CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE</b>					
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 1º de maio.					
<b>CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA</b>					

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins**, com abrangência territorial em DF.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

A remuneração (salário base, vantagens pessoais e gratificações) e tabelas salariais de todos os empregados do CONFEA, inclusive aqueles ocupantes de cargos de livre provimento, serão reajustadas em 3,23% (três vírgula vinte e três por cento), referente ao índice apurado pela variação do INPC-IBGE no período de 1º maio de 2023 a 30 abril de 2024, gerando efeitos retroativos a 1º de maio de 2024.

**Parágrafo Único** – Na data-base 2025 será concedido reajuste na remuneração (salário base e vantagens pessoais) e tabelas salariais de todos os empregados do CONFEA pelo INPC-IBGE apurado no período de 1º maio de 2024 a 30 abril de 2025, a partir de 1º de maio de 2025.

#### **GANHO REAL**

O Confea concederá, no ano de 2024, 1,72% (um vírgula setenta e dois por cento), a título de Ganho Real, aplicado após o reajuste da variação do INPC expressa no *caput*, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2024.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO**

As remunerações dos empregados do CONFEA serão pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme art. 459 §1º da CLT.

#### **CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE MATERIAL**

É vedado o desconto no salário do(a) empregado(a) no caso de quebra/dano de material de propriedade do CONFEA, excetuando-se as hipóteses de dolo ou culpa por parte do(a) empregado(a), devidamente comprovado, mediante processo administrativo que assegure ampla defesa e contraditório.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

O CONFEA adiantará o pagamento da primeira parcela da gratificação natalina – 13º salário, de fevereiro a outubro do ano civil, mediante requerimento do empregado formalizado até o último dia útil do mês anterior ao que se deseja receber o pagamento.

**Parágrafo Primeiro** - O empregado deverá requerer o adiantamento por meio de processo eletrônico, conforme modelo, prazos e encaminhamento estabelecidos pelo CONFEA.

**Parágrafo Segundo** - O valor referente ao adiantamento da 1ª parcela do 13º salário corresponde a 50% da remuneração recebida pelo empregado no mês anterior ao pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÕES**

O Confea garantirá, em caso de substituição temporária de chefes, gerentes, superintendentes, chefe de gabinete e secretário executivo por afastamento por período igual ou superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o pagamento ao empregado substituto do valor da diferença de salário e a gratificação de função pelo respectivo período.

**Parágrafo Único** - A designação de substituição acontecerá mediante Portaria Administrativa, sendo vedada a acumulação de salários, ressalvado o direito de opção

#### **CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA**

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando executada de segunda a sexta-feira. O trabalho realizado aos sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado fizer jus.

**Parágrafo Primeiro** - A execução de qualquer hora extra é condicionada a convocação prévia pelo secretário executivo ou chefe gabinete ou superintendente, mediante formulário de Prorrogação de Jornada de Trabalho (PJT), formalizado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

**Parágrafo Segundo** – A realização de horas excedentes sem convocação/autorização prévia formalizada por PJT ou Autorização de Banco de Horas é falta disciplinar e será objeto de apuração de responsabilidade do(a) gestor(a) imediato(a) e do(a) empregado(a).

**Parágrafo Terceiro** - As horas extras autorizadas mediante PJT aos sábados, domingos, feriados e as realizadas em viagens a serviço e seus respectivos deslocamentos, serão pagas em pecúnia, sendo vedada a negociação para fins de Banco de Horas.

**Parágrafo Quarto** - O CONFEA pagará adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

#### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

Será concedido o auxílio-alimentação a todos os empregados, em pecúnia e de caráter indenizatório, no valor de R\$ 1.750,37 (mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos) mensal, inclusive durante as férias, licença maternidade/paternidade, licença médica ou por acidente de trabalho e demais licenças remuneradas previstas no Regulamento de Pessoal do Confea, retroativo a 1º de maio de 2024.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho descontará mensalmente de seus empregados o valor de R\$ 1,00 (um real) a título de participação.

**Parágrafo Segundo** - No caso de faltas injustificadas e outras licenças, o valor do auxílio alimentação será descontado do empregado no valor de R\$ 79,56 (setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) por dia de ocorrência supramencionada.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de admissão e demissão, será calculado R\$ 79,56 (setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) por dia útil trabalhado.

**Parágrafo Quarto** - O Conselho pagará o valor do auxílio-alimentação ao empregado convocado para realização de horas extras aos sábados, domingos e feriados, quando a jornada extraordinária for igual ou superior a 6 (seis) horas.

**Parágrafo Quinto** – Concluído o processo licitatório para contratação de empresa de fornecimento e gerenciamento de cartão alimentação, este benefício passará a ser concedido neste formato, no valor mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), a partir do mês subsequente ao da assinatura do contrato, ocasião na qual os valores dispostos nos §§ 2º e 3º serão recalculados proporcionalmente.

**Parágrafo Sexto** – Independentemente da forma de pagamento, em 1.º de maio de 2025 será aplicado o índice apurado do INPC referente ao período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO-TRANSPORTE**

O auxílio-transporte será concedido a todos os empregados do CONFEA e se destina a subsidiar as despesas com deslocamento no trajeto residência/trabalho/residência.

**Parágrafo Primeiro** - O CONFEA concederá auxílio-transporte, em pecúnia, no valor equivalente à tarifa do transporte coletivo público.

**Parágrafo Segundo** - Será devido o auxílio-transporte para as jornadas extraordinárias realizadas aos sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo Terceiro** - Será descontado de cada empregado optante do benefício o valor correspondente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, sendo suportado pelo CONFEA o excedente.

**Parágrafo Quarto** - O valor correspondente ao auxílio-transporte pago nos dias em que houver percepção de diárias, auxílio-transporte ou ajuda de custo por ocasião de viagens a serviço será descontado em folha de pagamento em mês posterior ao pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

Mantidas as condições pré existentes, O CONFEA concederá, a partir de uma nova contratação, assistência médica e odontológica na forma de plano de saúde de assistência médico-hospitalar (cobertura nacional, ambulatorial, hospitalar e obstétrica), em apartamento individual, e do plano de assistência odontológica aos seus empregados, extensivo aos seguintes dependentes: cônjuges ou companheiros; filhos ou enteados solteiros de até 21 (vinte e um) anos de idade ou 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau, nos termos de dependência previstos pela Receita Federal do Brasil; e, filhos ou enteados de qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - O CONFEA arcará com o valor equivalente a 99% (noventa e nove por cento) do custo do plano dos empregados e respectivos dependentes com salário base até o padrão 29 do PCCS/2012 ou padrão que eventualmente venha a substituí-lo em novo plano de cargos e salários.

**Parágrafo Segundo** - O CONFEA arcará com o valor equivalente a 96% (noventa e seis por cento) do custo do plano dos empregados e respectivos dependentes com salário base entre o Padrão 30 e o Padrão 41 do PCCS/2012 ou padrão que eventualmente venha a substituí-lo em novo plano de cargos e salários.

**Parágrafo Terceiro** - O CONFEA arcará com o valor equivalente a 93% (noventa e três por cento) do custo do plano dos empregados e respectivos dependentes com salário base a partir do Padrão 42 do PCCS/2012 ou padrão que eventualmente venha a substituí-lo em novo plano de cargos e salários.

**Parágrafo Quarto** - O CONFEA arcará com os percentuais citados nos §§ 2º a 4º, de acordo com o menor valor “*per capita*” ofertado em contrato. Caso as contratações resultem em duas ou mais opções para o empregado, os percentuais estarão sempre relacionados ao menor valor “*per capita*” contratado.

**Parágrafo Quinto** - O empregado que optar pelo(s) plano(s) superior(es) médico/odontológico, deverá arcar com 100% (cem por cento) da diferença, em relação ao plano de menor valor contratado pelo CONFEA, inclusive para os dependentes.

**Parágrafo Sexto** - A exclusão do empregado (titular) no plano de assistência médico-hospitalar ou no plano de assistência odontológica implica na exclusão automática de todos os seus dependentes.

**Parágrafo Sétimo** - A adesão aos planos de assistência médico-hospitalar ou de assistência odontológica é voluntária, observadas as regras de cumprimento de carência estabelecidas em contratos firmados pelo CONFEA e a prestadora de serviços.

**Parágrafo Oitavo** - A exclusão dos filhos ou enteados solteiros dar-se-á de forma automática no mês em que completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo quando estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau, nos termos de dependência previstos pela Receita Federal do Brasil, condição que se dará até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, nos termos de dependência da Receita Federal do Brasil.

**Parágrafo Nono** - É dever do empregado a comunicação de toda e qualquer alteração na relação de dependência prevista nesta cláusula.

**Parágrafo Décimo** - Para fins de comprovação de casamento ou união estável, será exigida escritura pública declaratória lavrada em cartório, e, para os demais dependentes, a comprovação de parentesco.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O CONFEA não arcará com a contribuição patronal durante o período em que o empregado estiver em gozo de licença não remunerada.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Nas situações não previstas no parágrafo anterior, o empregado poderá arcar com a parte patronal, desde que manifeste o interesse em permanecer utilizando a assistência médico-hospitalar e/ou odontológica enquanto perdurar o afastamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-FUNERAL**

O CONFEA pagará auxílio-funeral, na forma de reembolso, em caso de falecimento do(a) empregado(a), hipótese em que será pago ao(s) seu(s) familiar(es), ou, em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), ascendente ou descendente até o 2º grau, enteado(a) ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, a ser recebido pelo(a) próprio(a) empregado(a).

**Parágrafo Primeiro** - O auxílio funeral será concedido no valor máximo equivalente a **duas vezes** o valor do Padrão 1 da Tabela Salarial do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS/2012), em pecúnia e em caráter indenizatório.

**Parágrafo Segundo** - Para fazer jus à percepção do auxílio-funeral, o(a) empregado(a) deverá comprovar o vínculo relacional e o pagamento dos custos incorridos, mediante apresentação do documento fiscal ou cupom fiscal original.

**Parágrafo Terceiro** - Para recebimento do auxílio-funeral o(a) requerente deverá protocolar o requerimento com a devida instrução, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias a contar do falecimento

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO**

O CONFEA concederá auxílio-educação, na forma de reembolso, para subsidiar as despesas com ensino de filhos, enteados ou dependentes legais dos empregados.

**Parágrafo Primeiro** - O auxílio-educação será concedido no valor de até 20% (vinte por cento) do Padrão 01 da Tabela Salarial do Plano de Cargos, Carreiras e Salários-PCCS/2012, para cada filho, enteado ou dependente legal, regularmente matriculado em instituição particular de ensino infantil, fundamental ou médio, a partir de seis meses de idade até o fim do ano letivo em que completar 18 (dezoito) anos de idade.

**Parágrafo Segundo** - Caso o estudante seja pessoa com deficiência, conforme definido pela Lei nº 13.146/2015, o limite de concessão do auxílio, conforme o parágrafo anterior, se estende até completar a idade de 24 (vinte e quatro) anos.

**Parágrafo Terceiro** - O auxílio-educação será concedido somente ao empregado, sendo devido a partir do mês seguinte ao preenchimento da adesão ao benefício e declaração escrita de que o empregado, cônjuge, companheiro ou responsável não recebe tal benefício de outro empregador.

**Parágrafo Quarto** - O auxílio-educação será concedido mediante comprovação de matrícula e apresentação de comprovante legítimo, sem rasuras, que ateste o pagamento da mensalidade.

**Parágrafo Quinto** - A comprovação de matrícula dar-se-á quando do preenchimento de adesão ao benefício, com a apresentação do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado pelas partes, a cada ano letivo ou a cada mudança de instituição de ensino.

**Parágrafo Sexto** - Deverá figurar como contratante o empregado, cônjuge, companheiro(a) ou responsável legal.

**Parágrafo Sétimo** - A comprovação de pagamento dar-se-á mensalmente, com a apresentação do comprovante de efetivação da transação de pagamento (transferência bancária, cupom fiscal, PIX, cartão de crédito, etc.), acompanhado de boleto ou documento contendo os dados da mensalidade quitada (valor, data de vencimento, recebedor, etc.) ou de declaração/recibo emitida pela instituição de ensino atestando a quitação da parcela.

**Parágrafo Oitavo** - O empregado deverá apresentar o comprovante de pagamento até o dia 12 (doze) de cada mês para receber o reembolso na mesma competência. Nos casos de parcelamento em cartão de crédito, o empregado deverá apresentar uma declaração de quitação do fornecedor e, caso tenha havido inadimplência, o valor respectivo do auxílio será descontado em folha de pagamento.

**Parágrafo Nono** - O empregado poderá solicitar o reembolso único de todo o ano escolar corrente até o dia 12 (doze) de dezembro, a ser pago no mês de janeiro do ano subsequente, considerando o valor praticado no mês da parcela requerida, salvo a última mensalidade do exercício que, caso vença no mês de dezembro, poderá ser entregue, impreterivelmente, até o dia 12 (doze) do mês de janeiro do ano subsequente.

**Parágrafo Décimo** - O auxílio-educação é anual e se restringe a 12 (doze) mensalidades, não sendo devido no caso de matrícula, uniforme, material escolar, alimentação, aulas de reforço, atividades extracurriculares, dentre outras despesas.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Aos empregados que apresentarem pagamento integral da anuidade escolar será necessário apenas uma única comprovação e o reembolso será feito mensalmente, respeitando o limite fixado no *caput*.

**Parágrafo Décimo Segundo** - O auxílio-educação não abrange os empregados que tenham seu contrato de trabalho suspenso, salvo nas hipóteses de auxílio-doença (previdenciário comum ou por acidente de trabalho), greve e licença-maternidade e paternidade, desde que cumpridos todos os requisitos.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A condição de enteado será comprovada mediante apresentação da Certidão de Nascimento e Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável do empregado com o(a) outro(a) genitor(a).

**Parágrafo Décimo Quarto** - A dependência legal será comprovada mediante apresentação de termo de guarda ou tutela judicial ou documento judicial equivalente, ou documento que comprove a dependência perante a Receita Federal ou Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

O CONFEA concederá aos empregados o benefício de complementação da Previdência Complementar – TECNOPREV, da Caixa de Assistência dos Profissionais da Engenharia e Agronomia – MÚTUA, cujas regras constarão no referido programa e obedecerão aos parâmetros do art. 202 da Constituição Federal e da Lei Complementar 108/2001.

**Parágrafo Primeiro** - O benefício será concedido de forma complementar e paritária, ou seja, a cada R\$ 1,00 (um real) depositado pelo empregado, o Confea fará o depósito de R\$ 1,00 (um real), até o limite mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) a partir da assinatura deste ACT.

**Parágrafo Segundo** - A contribuição patronal somente será devida quando a parcela depositada pelo empregado for descontada em sua folha de pagamento.

**Parágrafo Terceiro** - O Confea não arcará com o patrocínio patronal durante o período em que o empregado eventualmente estiver com seu contrato de trabalho suspenso, salvo no caso de concessão de auxílio-doença por acidente de trabalho, hipótese na qual o benefício será mantido durante os primeiros 60 (sessenta) dias de afastamento, greve, licença maternidade ou paternidade.

**Parágrafo Quarto** - Nos casos do parágrafo anterior, o empregado terá a opção de manter sua contribuição juntamente à Mútua, hipótese na qual não haverá o patrocínio patronal.

**Parágrafo Quinto** - Na data-base 2025 será concedido reajuste no valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula pelo INPC-IBGE apurado no período de 1º maio de 2024 a 30 abril de 2025, a partir de 1º de maio de 2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados do quadro permanente deverão ocorrer mediante Processo Administrativo Disciplinar, observadas analogamente as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Parágrafo Único** - Nos casos de abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade que possa implicar demissão de empregado do quadro permanente por justa causa, o CONFEA notificará ao SINDECOF-DF da abertura do devido processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA OU INCENTIVADA**

O Confea poderá instituir, no prazo de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada a empregados elegíveis, nos termos e com os efeitos do artigo 477-B da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO**

O(a) empregado(a) que solicitar demissão, em razão da obtenção de novo emprego, desde que devidamente comprovado, poderá, também, requerer a dispensa do aviso prévio, hipótese na qual o CONFEA ficará igualmente desonerado do pagamento do prazo remanescente do aviso prévio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSÉDIO MORAL**

O CONFEA se compromete a coibir a prática do assédio moral e sexual no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o CONFEA procederá conforme normativo interno específico aprovado em outubro/2019 (Portaria nº 297/2019, referendada pela Decisão CD-200/2019) e Portaria nº 304/2020, que aprovou o Manual de Prevenção ao Assédio e à Discriminação no âmbito do CONFEA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS FRENTE A NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

As negociações de trabalho individuais não poderão versar sobre o previsto em ACT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TELETRABALHO**

O CONFEA poderá implantar o sistema de teletrabalho, mediante regulamentação interna.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS**

O Confea manterá Banco de Horas, que funcionará conforme as normas especificadas nos seguintes parágrafos:

**Parágrafo Primeiro** - As horas que excederem à 8ª ou 5ª hora diária, conforme jornada contratual e registro de ponto/controle de jornada, que não se enquadrarem nas previsões da Cláusula Oitava deste instrumento, e forem autorizadas, formalmente, pela chefia imediata, comporão o saldo de Banco de Horas.

**Parágrafo Segundo** - O Banco de horas poderá ser utilizado para compensar as horas de trabalho excedentes ao horário contratual, com eventuais necessidades de ausências e/ou atraso do funcionário, devidamente autorizadas pelo seu superior, por motivos particulares, limitadas a 3x (três vezes) a jornada de trabalho por dia.

**Parágrafo Terceiro** - As eventuais necessidades de ausência e/ou atraso ocorridos no mês, poderão ser lançadas diretamente do Banco de Horas a cada mês, limitada a compensação mensal a 3x (três vezes) a jornada de trabalho diária.

**Parágrafo Quarto** - As faltas e atrasos que excederem ao limite estipulado no parágrafo anterior será objeto de desconto salarial.

**Parágrafo Quinto** - As ausências e/ou atrasos deverão ser previamente comunicadas a chefia imediata, sob pena de ser considerada falta injustificada.

**Parágrafo Sexto** - As horas creditadas em Banco de Horas não sofrerão a incidência do percentual de hora extra previsto na Cláusula Oitava deste Acordo Coletivo, sendo de 1/1.

**Parágrafo Sétimo** - As horas que excedam os limites da jornada contratual diária serão registradas no respectivo controle de horário individualizado, cujo acesso será garantido ao funcionário.

**Parágrafo Oitavo** - O saldo de banco de horas deverá ser objeto de monitoramento e gestão da chefia imediata do empregado, a fim de se evitar o acúmulo excessivo de débito e crédito, com limite prudencial de até 3x (três vezes) a jornada de trabalho diária.

**Parágrafo Nono** - Para compensar as horas contidas no saldo do banco de horas do funcionário, considerando o disposto no parágrafo anterior, o Conselho, através do gestor imediato poderá agendar folgas individuais, redução/aumento no início ou término da jornada, prorrogação de férias, dias pontes para compensação de feriados, desde que previamente informado ao funcionário.

**Parágrafo Décimo** - O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será efetuado a cada 6 (seis) meses, nos seguintes períodos: a) 01 de maio a 31 de outubro – apuração em novembro do ano corrente. b) 01 de novembro a 30 de abril do ano seguinte – apuração no mês subsequente.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Na hipótese do funcionário contar com crédito ou débito em horas de trabalho, no final do período referenciado nas alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior, o Conselho efetuará o pagamento do saldo de horas (com os devidos reflexos) ou o desconto das horas não compensadas, nos termos deste Acordo Coletivo.

**Parágrafo Décimo Segundo** - O Conselho disponibilizará ferramenta/sistema para controle de horas de trabalho pelo corpo funcional que conterà demonstrativo claro indicando os créditos e débitos mensais de cada funcionário.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo credor do banco de horas do funcionário será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias, assim como, o saldo de horas a débito do funcionário serão descontadas dos créditos rescisórios.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Não haverá desconto do auxílio alimentação nos dias em que o funcionário folgar usando banco de horas.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Fica vedada a realização de horas excedentes para crédito em banco de horas durante o período em regime de trabalho remoto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SISTEMA ALTERNATIVO DE REGISTRO DE PONTO**

O registro do ponto, inclusive para atividades externas à Sede do CONFEA, poderá ser realizado por sistema alternativo de registro eletrônico, com georreferenciamento, mediante utilização de aplicativo para dispositivos móveis (celular) devidamente autorizado pelo CONFEA, sem prejuízo de outros controles formais disponibilizados pelo CONFEA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS**

O CONFEA concederá as férias dos(as) empregados(as), de acordo com as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e em observância ao disposto na Lei nº 14.457/2022.

**Parágrafo Primeiro** - É garantido o fracionamento das férias, em até 3 (três) períodos, a todos(as) os(as) empregados(as), desde que requerido no momento do agendamento, sendo que 1 (um) deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

**Parágrafo Segundo** - As férias devem ser agendadas integralmente, ou seja, 30 dias (parcelados ou não, com ou sem abono pecuniário), com intervalo mínimo de 40 (quarenta) dias entre o fim de um período de gozo e o início do novo período de gozo.

**Parágrafo Terceiro** - O reagendamento de férias deverá ser realizado com antecedência de, no mínimo 40 (quarenta) dias, em relação ao início do novo período de gozo pretendido, ressalvando-se as situações de caso fortuito ou de força maior, em especial nos nascimentos de filhos e casos de problema de saúde do(a) empregado(a) e/ou familiares, inclusive licença luto.

**Parágrafo Quarto** - A marcação de férias só se concretiza após manifestação da unidade de administração de pessoal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA LUTO**

O CONFEA concederá licença luto ao(à) empregado(a), em decorrência do falecimento de cônjuge ou companheiro(a); ascendentes (pais, padrasto e madrasta; avós e bisavós); descendentes (filhos, enteados e netos); irmãos; e pessoas que vivam sob sua dependência econômica, conforme legislação tributária, ou sob sua guarda ou tutela.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de falecimento de pessoas relacionadas no caput, o(a) empregado(a) terá o direito de se ausentar do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, por até 5 (cinco) dias úteis consecutivos, contados da data do óbito.

**Parágrafo Segundo** - O(A) empregado(a) terá que apresentar ao CONFEA a Certidão de Óbito, em prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno ao trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - A não apresentação da Certidão de Óbito no prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará em desconto dos dias não trabalhados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE**

A licença paternidade será de 20 (vinte) dias, a contar da data da adoção ou do parto, mediante comprovação por meio da certidão de nascimento, que deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias após o evento, inclusive no caso de adoção.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE**

O CONFEA concederá licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, por ocasião de nascimento de filhos ou adoção.

**Parágrafo Único** - O CONFEA concederá a redução em 1 (uma) hora da jornada diária de trabalho, a contar do retorno da licença maternidade, até que o filho(a) complete 12 (doze) meses de vida, a fim de possibilitar o aleitamento materno ou situação que exija o acompanhamento da saúde do(a) filho(a).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO DE COMPARECIMENTO, AFASTAMENTO E/OU ACOMPANHAMENTO**

É permitido aos(as) empregados(as) a apresentação de atestados e/ou declarações de comparecimento a consultas médicas e odontológicas, realização de exames e todos os demais profissionais de saúde previstos no rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sem prejuízo de sua remuneração e benefícios, bem como dos processos de avaliação de desempenho e progressão funcional, desde que contenham expressamente o período matutino ou vespertino.

**Parágrafo Único** - O(A) empregado(a) deverá apresentar ao CONFEA o atestado médico e/ou declaração de comparecimento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de retorno ao trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS DE ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR ENFERMO**

É permitido aos empregados do CONFEA a falta ao trabalho para acompanhamento de familiar enfermo, sem prejuízo de sua remuneração, por um período de 15 (quinze) dias úteis ao ano (ou horas equivalentes), consecutivos ou não e não cumulativos para o seguinte, mediante comprovação.

**Parágrafo Primeiro** - Para os fins da presente cláusula, considera-se familiar: cônjuge ou companheiro(a) legalmente equiparado; genitores, padrastos e madrastas; filhos(as) e/ou enteados(as); e dependentes legais, conforme legislação tributária, ou sob sua guarda ou tutela.

**Parágrafo Segundo** - Entende-se por comprovação a declaração do médico de que o(a) empregado(a) é indispensável ao acompanhamento do familiar enfermo.

**Parágrafo Terceiro** - O(A) empregado(a) deverá comunicar o afastamento ao CONFEA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do início do afastamento.

**Parágrafo Quarto** - O(A) empregado(a) deverá apresentar ao CONFEA a declaração médica, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de retorno ao trabalho.

**Parágrafo Quinto** - Situações excepcionais serão analisadas pelo CONFEA mediante requerimento do funcionário.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROGRAMA DE VACINAÇÃO**

O Confea manterá programa de vacinação contra gripe, a ser realizado por empresa especializada, em época própria, voltada para todos os seus empregados.

**Parágrafo único.** Poderá ser adotada pelo Confea, alternativamente, a política de reembolso do valor da vacina, no caso em que deverão ser observados os seguintes procedimentos e diretrizes:

1. O CONFEA definirá o valor máximo a ser reembolsado ao empregado através de cotação do preço médio de mercado obtido através de pesquisa realizada pela área responsável;
2. O empregado deverá apresentar nota fiscal/recibo com carimbo do CNPJ da vacina em nome do Confea;
3. O reembolso será realizado na folha de pagamento subsequente ao mês de apresentação da nota fiscal/ recibo com carimbo do CNPJ;

O reembolso é válido somente para a vacinação de empregados, não contemplando dependentes.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

O CONFEA garantirá acesso do SINDECOF-DF às suas dependências para distribuição de informativos, boletins, mensagens convocatórias, bem como efetuar sindicalizações, desde que credenciados/identificados na portaria do CONFEA. Da mesma forma, fica mantida a possibilidade, sob consulta, da realização de reuniões com os funcionários, nas salas de reuniões e plenário do Conselho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

O CONFEA poderá conceder a liberação, em tempo integral, de 1 (um) empregado(a) eleito(a) da base do CONFEA para a direção do SINDECOF-DF, possibilitando atuar nas atividades sindicais da categoria de empregados em Conselhos Profissionais, sem prejuízo de seus direitos trabalhistas, sendo garantido pelo CONFEA a respectiva remuneração, férias e todos os demais benefícios.

**Parágrafo Primeiro** - A liberação se dará sem ônus para o Sindicato e poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Confea.

**Parágrafo Segundo** - Os demais dirigentes eleitos para a base sindical do CONFEA serão liberados de suas atividades laborais pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a cada mês, para participar de reuniões, assembleias, congressos, cursos de formação sindical, greves, seminários, atos ou manifestações de interesse da categoria convocados pelo SINDECOF-DF ou pela Federação Nacional dos Empregados das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional (FENASERA), ou pela Central Única de Trabalhadores (CUT), sem prejuízo de suas remunerações, benefícios, contrato de trabalho, PCCS/2012, avaliação de desempenho e progressão funcional.

<p><b>Parágrafo Terceiro</b> - A liberação de que trata o parágrafo anterior deverá ser comunicada ao CONFEA, no mínimo, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.</p>
<p><b>CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL</b> O CONFEA efetuará desconto na folha de pagamento dos empregados sindicalizados, no valor correspondente ao percentual aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o estatuto do SINDECOF-DF, a título de mensalidade sindical, mediante autorização expressa dos empregados.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> - As quantias descontadas serão repassadas ao SINDECOF-DF em até 05 (cinco) dias úteis após o pagamento dos salários, juntamente com a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais.</p>
<p><b>CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL</b> Será descontado dos(as) empregados(as) do CONFEA, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o salário-base corrigido, limitado a R\$ 100,00 (cem reais), descontados em única parcela anual, a partir do mês da assinatura deste ACT ou na data-base, quando o ACT possuir vigência de 2 anos, em favor do Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal (SINDECOF/DF), bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, conforme decidido pela categoria em assembleia geral extraordinária.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro</b> - As quantias descontadas em folha serão repassadas ao Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF em até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento dos salários. O depósito deverá ser efetuado na Agência 0002, Conta Corrente nº 3919-0 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhados ao SINDECOF-DF a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito (STF no RE 189.960-SP, ARE 1.018.459 e o que dispõem o art. 89, IV, da CF e os artigos 413 e 562, "e" da CLT).</p> <p><b>Parágrafo Segundo</b> - O direito de oposição é garantido a todos os empregados, a qualquer tempo e por qualquer meio, inclusive por notificação direta à unidade de administração de pessoas do CONFEA.</p>
<p><b>CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIOS E OUTROS DESCONTOS AUTORIZADOS</b> O CONFEA efetuará descontos em folha de pagamento de empréstimos financeiros e outros descontos relativos a convênios celebrados entre o SINDECOF-DF e outras entidades prestadoras de serviços, bem como descontos de mensalidades celebrados pela Associação dos Servidores do CONFEA (ASC), nos valores apresentados, mediante a autorização expressa do(a) empregado(a) interessado(a).</p> <p><b>Parágrafo Primeiro</b> - Os empréstimos financeiros não ultrapassarão 40% (quarenta por cento) da remuneração disponível e o total dos descontos das consignações voluntárias não ultrapassará 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da remuneração disponível, conforme Lei nº 14.509/2022.</p> <p><b>Parágrafo Segundo</b> - Para os fins desta cláusula, os credores informarão mensalmente ao CONFEA os valores a serem descontados, ficando sob sua responsabilidade o controle desses pagamentos.</p> <p><b>Parágrafo Terceiro</b> - O SINDECOF-DF e a ASC encaminharão ao CONFEA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, as alterações (inclusões e exclusões) na relação mensal, contendo nome dos respectivos sindicalizados e associados.</p>
<p><b>CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO</b> Durante a vigência deste acordo, o CONFEA promoverá estudos de melhoria de ações para inclusão, acessibilidade e comunicação para empregado com deficiência.</p>
<p><b>CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES COM REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS</b> Havendo a constituição de Comissões nas quais o CONFEA solicite a indicação de representantes dos empregados, será garantida a indicação dos mesmos em assembleia do SINDECOF-DF.</p>
<p><b>CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÃO FINAL</b> Eventuais temas e pontos não acordados no presente Acordo Coletivo de Trabalho poderão ser objeto de negociações complementares, com aditivos ao ACT, ou até mesmo mediação, ou dissídio coletivo havendo concordância o comum acordo entre as partes, conforme §2º do artigo 114 da Constituição Federal.</p>
<p><b>CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES</b> Fica estabelecida multa por cláusula descumprida do presente ACT no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), a ser paga pela parte que a(s) descumpriu e em favor da parte contrária.</p>
<p><b>CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CASOS OMISSOS</b> Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o CONFEA E O SINDECOF-DF por meio de Termos Aditivos ao presente ACT.</p>

- 2) Revogar a Decisão CD 45 (0952234), de 23 de abril de 2024; e  
3) Restituir os autos ao Gabinete - GABI, para as providências e comunicações pertinentes,

<b>6.03</b>	<b>Referência:</b>	00.004818/2022-15
	<b>Interessado:</b>	Confea
	<b>Assunto:</b>	Plano Plurianual - PPA 2023-2024 - Confea - 2ª Revisão
	<b>Origem:</b>	PRESI
	<b>Relator(a):</b>	Eng. Ftal. <b>Nielsen Christianni Gomes da Silva</b>
	<b>Conclusão:</b>	<b>Decisão CD 072 (1001038):</b> por unanimidade: 1) Aprovar a 2ª revisão do Plano Plurianual (PPA) do Confea para o período 2023-2024 (0998321), com os ajustes consignados no Despacho GPE 0999544; e 2) Encaminhar os autos à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS, para análise e deliberação, nos termos da Resolução nº 1.138, de 06 de julho de 2023;

<b>6.04</b>	<b>Referência:</b>	00.003493/2024-15
	<b>Interessado:</b>	Confea
	<b>Assunto:</b>	Plano Plurianual - PPA 2025-2027 - Confea
	<b>Origem:</b>	PRESI
	<b>Relator(a):</b>	Eng. Ftal. <b>Nielsen Christianni Gomes da Silva</b>
	<b>Conclusão:</b>	<b>Decisão CD 073 (1001041):</b> por unanimidade: 1) Aprovar o Plano Plurianual (PPA) do Confea para o período 2025-2027 (0998264), com os ajustes consignados no Despacho GPE 0999551; e 2) Encaminhar os autos à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS, para análise e deliberação, nos termos da Resolução nº 1.138, de 06 de julho de 2023;



6.05	Referência:	00.000742/2024-11
	Interessado:	Confea
	Assunto:	Progressão Funcional 2024
	Origem:	GABI
	Relator(a):	Eng. Agr. <b>Álvaro João Bridi</b>
	Conclusão:	<p><b>Decisão CD 074 (1001051):</b> por unanimidade:</p> <p>1) Aprovar os resultados do Processo de Progressão Funcional 2024, baseado no ciclo de gestão de desempenho de 2023, consoante o Relatório GCD 0996323 exarado pela Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD, nos termos do art. 31 da Portaria AD nº 151, de 05 de maio de 2016;</p> <p>2) Autorizar a Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD a realizar os procedimentos necessários para que sejam levadas a efeito as considerações finais elencadas no Relatório GCD 0996323; e</p> <p>3) Restituir os autos à Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD, para as providências decorrentes,</p>



Documento assinado eletronicamente por **Nielsen Christianni Gomes da Silva, Conselheiro Federal**, em 13/08/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evânio Ramos Nicoleit, Vice-Presidente**, em 13/08/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Silva Drago, Diretor(a)**, em 13/08/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro João Bridi, Conselheiro(a) Federal Diretor(a) Administrativo**, em 13/08/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas da Silva Lira, Diretor(a)**, em 13/08/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lucas Carneiro de Oliveira, Conselheiro Federal**, em 13/08/2024, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1000890** e o código CRC **5D13DFA0**.